

Código de Conduta

Entra em vigor em 20 de fevereiro de 2025, revogando o aprovado em 6 de maio de 2020

Índice

Preâmbulo	3
Capítulo I – Disposições Gerais	4
Artigo 1.º - Objetivo	4
Artigo 2.º - Destinatários	4
Capítulo II – Princípios e Regras de Conduta	5
<i>Secção I – Regras de conduta com associados</i>	5
Artigo 3.º - Igualdade de tratamento e correto relacionamento	5
Artigo 4.º - Informação e transparência	5
Artigo 5.º - Confidencialidade	5
<i>Secção II – Regras de conduta para com a economia social</i>	6
Artigo 6.º - Difusão do mutualismo e cooperação com entidades de economia social	6
Artigo 7.º - Transparência.....	6
Artigo 8.º - Defesa da economia social.....	6
Artigo 9.º - Respeito pela comunidade.....	6
Artigo 10.º - <i>Compliance</i>	6
Artigo 11.º - Propriedade intelectual e direitos de terceiros.....	7
Artigo 12.º - Informação privilegiada	7
Artigo 13.º - Prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo	7
Artigo 14.º - Cooperação com as autoridades (tutela, supervisão, controlo e judiciais)	7
Artigo 15.º - Representação pública e emissão de declarações	7
Artigo 16.º - Representantes do MGAM em entidades da economia social.....	8
<i>Secção III – Regras de conduta para com o meio envolvente</i>	8
Artigo 17.º - Relação com o ambiente	8
<i>Secção IV – Regras de conduta na Instituição</i>	8
Artigo 18.º - Estrutura Organizacional	8
Artigo 19.º - Utilização dos recursos	8
Artigo 20.º - Proteção de dados pessoais	9
Artigo 21.º - Diligência e responsabilidade social	9
Artigo 22.º - Conciliação da vida profissional com pessoal e familiar	9
Artigo 23.º - Prevenção de conflitos de interesses	9
Artigo 24.º - Aceitação de benefícios	9
Artigo 25.º - Vantagens	10
Artigo 26.º - Não discriminação e proibição do assédio	10
Artigo 27.º - Ação disciplinar	10
Capítulo III – Disposições Finais	11
Artigo 28.º - Acompanhamento do cumprimento	11
Artigo 29.º - Aprovação, revisão e periodicidade	11
Artigo 30.º - Divulgação	11
Artigo 31.º - Entrada em vigor	11

Preâmbulo

O Montepio Geral – Associação Mutualista (MGAM) é uma entidade da economia social, na forma de associação de direito privado, com estatuto de instituição particular de solidariedade social que, observando os princípios mutualistas, constantes do Código das Associações Mutualistas, tais como, os da liberdade, democraticidade, igualdade, solidariedade, responsabilidade e autonomia, tem como finalidade desenvolver ações de proteção social complementar de forma solidária e voluntária nas áreas da segurança social e da saúde, promover a cultura e a melhoria da qualidade de vida.

Observando os princípios mutualistas, o MGAM tem como fins, conceder benefícios de segurança social e de saúde aos associados e familiares e aos beneficiários por aqueles designados, através de modalidades individuais e coletivas de benefícios, contribuir para a resolução dos problemas habitacionais dos associados, prosseguir outras formas de proteção social e gestão de equipamentos, serviços, obras sociais e outras atividades que visem o desenvolvimento cultural e qualidade de vida dos associados.

Um código de conduta tem por objeto definir os princípios e as normas a que devem obedecer as práticas de bom governo das organizações, para que pela observância de uns e de outros, possam cumprir os seus objetivos e satisfazer os seus fins.

Reveste-se de particular relevância a ética pessoal e profissional de todos os que colaboram numa organização, respeitando, mediante uma adequada conduta, a deontologia do setor em que operam, regendo assim a sua atuação por princípios que respeitem os valores da organização em que estão inseridos.

O MGAM define políticas e procedimentos consistentes com os valores pelos quais rege a sua conduta, designadamente: a ética, a transparência, a solidariedade, a cooperação, o profissionalismo, a competência, a responsabilidade, a participação e a liberdade de expressão, que suportam a sua orientação estratégica e determinam o seu comportamento numa visão focada na garantia do respeito pelos princípios mutualistas, pelos princípios do direito à informação, da difusão do mutualismo e da intercooperação e, bem assim, pelos elevados padrões de responsabilidade e sustentabilidade social e o pelo desenvolvimento e consolidação da economia social em Portugal.

O MGAM integra no seu universo diversas empresas participadas (Grupo Montepio ou Grupo), procurando, pela sua gestão, aprofundar e alargar o seu papel ativo no âmbito da economia social. O Grupo Montepio integra, para além do MGAM e da Fundação Montepio, a Caixa Económica Montepio Geral, caixa económica bancária, S.A. (com a marca comercial Banco Montepio), bem como um conjunto de empresas especializadas na atividade seguradora, residências para estudantes, centros residenciais para seniores e gestão de ativos financeiros e imobiliários, conforme se pode consultar no *site* institucional do MGAM <https://www.montepio.org/institucional/grupo-montepio/>.

Os padrões de conduta, sistematizados no presente Código de Conduta, deverão ser devidamente divulgados, integralmente entendidos e seguidos por todos os membros dos órgãos e cargos associativos e pelos órgãos sociais e colaboradores das entidades do Grupo Montepio, bem como pelas entidades terceiras e respetivos colaboradores, contratadas por, ou atuando em nome das entidades do Grupo Montepio.



Capítulo – Disposições Gerais

Artigo 1.º - Objetivo

O presente Código de Conduta (doravante o “Código”) estabelece os valores pelos quais o MGAM pauta a sua atividade bem como um conjunto de regras de conduta de natureza ética e deontológica a observar pelos destinatários abrangidos pelo presente Código.

Artigo 2.º - Destinatários

O Código é aplicável:

1. Aos membros dos órgãos e cargos associativos, bem como aos colaboradores, independentemente do vínculo laboral, do MGAM e de todas as restantes entidades do Grupo Montepio, nas quais detenha o controlo efetivo da gestão, sem prejuízo das regras aplicáveis a cada uma das destinatárias em função da legislação e regulamentação especificamente aplicáveis, adiante designados por “Colaboradores”.
2. Nos casos em que as entidades pertencentes ao Grupo Montepio possam ser responsabilizadas por ações de entidades terceiras e respetivos colaboradores, contratados por, ou atuando em nome de entidades pertencentes ao Grupo Montepio.



Capítulo – Princípios e Regras de Conduta

Secção I – Regras de conduta com associados

Artigo 3.º - Igualdade de tratamento e correto relacionamento

1. Os destinatários abrangidos pelo presente Código, nas relações com os associados ou com outras entidades com as quais o MGAM se relacione, devem proceder com cortesia e respeito e devem desempenhar as suas funções com competência, ética, eficiência, diligência, neutralidade, lealdade, discrição, respeito, igualdade e não discriminação.
2. Na admissão de associados, assim como na subscrição de modalidades de benefícios (modalidades mutualistas), não podem os destinatários abrangidos pelo presente Código praticar qualquer tipo de restrições ou discriminações resultantes, designadamente, de ascendência, género, raça, nacionalidade, religião, convicções políticas ou ideológicas, nível de instrução, condição social, orientação sexual ou situação económica.

Artigo 4.º - Informação e transparência

1. Na relação com associados, os destinatários abrangidos pelo presente Código devem, quando aplicável, sem prejuízo do cumprimento de todas as disposições legais e regulamentares em vigor, disponibilizar todos os elementos caracterizadores das modalidades mutualistas, de modo a permitir uma tomada de decisão esclarecida e fundamentada.
2. Toda a informação divulgada pelo MGAM deve ser prestada em tempo oportuno, de forma clara, objetiva e rigorosa.
3. O Associado poderá solicitar esclarecimentos ou apresentar reclamações através dos contactos identificados no site institucional do MGAM <https://www.montepio.org/contactos/>.

Artigo 5.º - Confidencialidade

1. Os destinatários do presente Código não podem revelar informações sobre factos ou elementos respeitantes à vida do MGAM ou do Grupo, às relações daquela com os seus associados, ou com terceiros, cujo conhecimento lhes advenha, diretamente, ou por interposta pessoa, do exercício das suas funções ou da prestação dos seus serviços.
2. Os factos ou elementos das relações do Associado com o MGAM só podem ser revelados mediante autorização do Associado transmitida ao MGAM, quando os factos ou elementos tenham sido tornados públicos, quando a lei o obrigue ou em cumprimento de decisão judicial.

3. Este dever de confidencialidade não cessa com o termo das funções ou serviços.

Secção II – Regras de conduta para com a economia social

Artigo 6.º - Difusão do mutualismo e cooperação com entidades de economia social

1. O MGAM promove a educação para a cidadania e a formação dos seus associados, colaboradores e público em geral, fomentando a difusão do mutualismo, dos seus valores, práticas e vantagens e a dinamização da vida associativa.
2. Para melhor prossecução dos seus fins e desenvolvimento do mutualismo, o MGAM privilegia as relações de cooperação com as demais associações mutualistas, bem como com outras entidades da economia social.

Artigo 7.º - Transparência

No exercício da sua atividade, os destinatários abrangidos por este Código devem alinhar o seu comportamento pelos princípios da honestidade, decência e integridade abstendo-se de participar em operações ou praticar outros atos suscetíveis de pôr em risco a regularidade de funcionamento, a transparência e a credibilidade da atividade do MGAM e da economia social.

Artigo 8.º - Defesa da economia social

1. No exercício da sua atividade, os destinatários do presente Código dão integral cumprimento às normas legais e regulamentares, alinhando o seu desempenho com as melhores práticas das entidades da economia social.
2. É proibida a divulgação de informações falsas, incompletas, exageradas ou tendenciosas, a realização de operações de natureza fictícia ou a execução de outras práticas fraudulentas que visem alterar artificialmente o regular funcionamento da atividade económica e do setor em que se encontra inserido o MGAM.

Artigo 9.º - Respeito pela comunidade

A atividade do MGAM deve procurar responder às necessidades sentidas pelos seus associados atuais ou potenciais através de soluções adequadas e sustentáveis.

Artigo 10.º - Compliance

Os destinatários do presente Código realizam a sua atividade observando o rigoroso respeito pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, regras estatutárias e internas, bem como normas e usos profissionais e deontológicos, regras de conduta e relacionamento com os associados, orientações e recomendações da tutela, das entidades de supervisão financeira e dos órgãos associativos.

Artigo 11.º - Propriedade intelectual e direitos de terceiros

No desenvolvimento da atividade dos destinatários do presente Código, são respeitados os direitos e a propriedade de terceiros, designadamente a propriedade intelectual (marcas, patentes, copyrights), não se fazendo uso de produtos não licenciados, de cópias, falsificações ou contrafações.

Artigo 12.º - Informação privilegiada

Os destinatários do presente Código que disponham de informação privilegiada não podem transmiti-la a terceiros fora do âmbito normal das suas funções ou, com base nessa informação, aconselhar alguém a subscrever ou alterar as condições de subscrição de modalidade mutualista já constituída ou ordenar, direta ou indiretamente, para si ou para outrem a subscrição ou alteração das condições de subscrição de modalidade mutualista já constituída.

Artigo 13.º - Prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo

Por forma a garantir uma efetiva prevenção e deteção de operações suspeitas de serem enquadráveis no crime de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo (BCFT), o MGAM adota os mecanismos e procedimentos necessários ao efetivo cumprimento dos deveres preventivos previstos na lei e na regulamentação aplicáveis em cada momento, nomeadamente através da promoção de programas de formação aos colaboradores com funções relevantes para efeitos de prevenção de BCFT.

Artigo 14.º - Cooperação com as autoridades (tutela, supervisão, controlo e judiciais)

1. No estrito cumprimento das obrigações resultantes da lei, os destinatários abrangidos pelo presente Código devem colaborar de forma diligente e profissional com a tutela e com a entidade de supervisão financeira, bem como com outras entidades ou organismos públicos.
2. Na cooperação com as entidades de tutela, supervisão financeira e outras entidades ou organismos públicos, os representantes do MGAM designados devem adotar uma postura colaborativa participando em todos os trabalhos que tenham em vista a evolução das regras e requisitos reguladores da sua atividade e do setor mutualista, de acordo com a posição do MGAM sobre as matérias em questão.

Artigo 15.º - Representação pública e emissão de declarações

1. Os Colaboradores não estão autorizados a fornecer informações, assumir a representação do MGAM, fazer declarações ou conceder entrevistas sobre a sua atividade ou sobre qualquer outro assunto que envolva o MGAM ou o Grupo, sem estarem devidamente autorizados, ou habilitados pelas funções que desempenhem, devendo todas as solicitações ser colocadas à apreciação e autorização do Conselho de Administração do MGAM e, no caso de interação com os órgãos de comunicação social, ouvida a Direção de Comunicação, Marketing e Canais, se necessário.

2. Os Colaboradores não devem emitir ou divulgar comentários prejudiciais sobre o MGAM ou o Grupo, nomeadamente em redes sociais, devendo, ainda, abster-se de comentar matérias que possam afetar negativamente a atividade do MGAM ou do Grupo.

Artigo 16.º - Representantes do MGAM em entidades da economia social

Os representantes do MGAM em associações, federações e outras estruturas representativas do mutualismo e da economia social devem pautar a sua ação por uma atitude de cooperação, colaboração e de participação ativa, reportando, com regularidade, o trabalho efetuado e difundindo informações internas sobre as matérias relevantes, que permitam a divulgação de conhecimentos, tendo em vista o desenvolvimento do MGAM e do mutualismo.

Secção III – Regras de conduta para com o meio envolvente

Artigo 17.º - Relação com o ambiente

No exercício da sua atividade, os destinatários do presente Código devem zelar pela conservação, manutenção e eficácia na utilização dos recursos disponibilizados, alinhando pelas melhores práticas ambientais.

Secção IV – Regras de conduta na Instituição

Artigo 18.º - Estrutura Organizacional

1. O MGAM adota uma estrutura organizacional transparente e perceptível, que suporta o desenvolvimento da atividade mutualista e a implementação de um sistema de controlo interno adequado e eficaz, no sentido de assegurar que a gestão e o controlo das operações são efetuados de uma forma prudente e eficaz.
2. Os Colaboradores devem contribuir para o controlo interno, considerando, para o efeito, as funções desempenhadas no quadro do sistema implementado.

Artigo 19.º - Utilização dos recursos

1. Os Colaboradores devem respeitar e proteger o património do MGAM e do Grupo e não permitir a utilização abusiva por terceiros dos serviços e/ou instalações ou equipamentos que, independentemente da sua natureza, apenas podem ser utilizadas para uso profissional.
2. Os destinatários do presente Código devem também, no exercício da sua atividade, adotar as medidas adequadas e justificadas no sentido de limitar os custos e despesas, a fim de permitir o uso mais eficiente dos recursos disponíveis.
3. Não é permitido exportar software do Grupo, assim como importar software não licenciado.

Artigo 20.º - Proteção de dados pessoais

Todos os colaboradores identificados no artigo 2.º devem respeitar e cumprir as normas legais e as orientações das autoridades de controlo competentes em matéria de proteção de dados pessoais, aos princípios e deveres a observar no seu tratamento e ao exercício dos direitos pelos seus titulares neste âmbito.

Artigo 21.º - Diligência e responsabilidade social

1. Os membros dos órgãos associativos, bem como os Colaboradores que exerçam cargos de direção, gerência, chefia ou similares, devem proceder nas suas funções com a diligência de um gestor criterioso e ordenado e ter em conta o interesse dos associados.
2. O MGAM promove a participação dos Colaboradores em ações de voluntariado, internas ou externas, e de solidariedade social e fomenta boas práticas de utilização dos recursos, em prol da sustentabilidade, nos mais diversos domínios.

Artigo 22.º - Conciliação da vida profissional com pessoal e familiar

Por forma a promover a qualidade de vida dos Colaboradores e suas famílias, o MGAM deve proporcionar um ambiente de trabalho que considere o desenvolvimento pessoal dos seus Colaboradores e a conciliação das exigências do trabalho com as necessidades da vida pessoal e familiar.

Artigo 23.º - Prevenção de conflitos de interesses

1. Os Colaboradores não devem participar em qualquer situação em que a tomada de uma decisão ou a realização de uma operação, possam visar a obtenção de fins ou vantagens, patrimoniais ou não patrimoniais, próprias ou alheias, interferindo com o cumprimento dos deveres, com a imparcialidade e com a objetividade a que o mesmo esteja obrigado no exercício das suas funções, ou com os interesses do MGAM ou do Grupo.
2. Qualquer Colaborador que identifique estar em situação de possível conflito de interesses, deve reportar a situação ao responsável pela função de Compliance nos termos definidos na Política de Gestão de Conflitos de Interesses.
3. A informação supramencionada é prestada a título confidencial e só pode ser utilizada no âmbito da gestão para resolver uma situação de conflito de interesses (potencial ou atual).

Artigo 24.º - Aceitação de benefícios

1. Os Colaboradores não podem solicitar ou aceitar quaisquer benefícios ou recompensas que, de algum modo, estejam relacionados, direta ou indiretamente, com as funções exercidas.
2. São exceções ao número anterior, as ofertas cujo valor não exceda o que seja considerado habitual e apropriado, de valor simbólico, considera-se para tal o valor de 150,00 euros (cento e cinquenta euros), num total das ofertas recebidas direta ou indiretamente, da mesma pessoa ou entidade, ao longo de um ano civil.

3. As proibições anteriores não se aplicam às ofertas dirigidas ao MGAM ou ao Colaborador relacionados com o exercício do seu cargo e no âmbito das suas funções de representação e no interesse do MGAM.
4. Os colaboradores devem comunicar ao seu superior hierárquico quaisquer ofertas recusadas, por si ou por membros do seu agregado familiar, que estejam relacionadas com as funções que exercem no MGAM, com exceção das referidas no número dois acima.

Artigo 25.º - Vantagens

É proibido os Colaboradores retirarem para si próprios, ou para a sua família, qualquer vantagem, quer:

1. Invocando a sua qualidade de Colaborador em matérias e ocasiões que não têm a ver com o exercício da sua atividade profissional;
2. Usando em benefício próprio bens ou serviços do MGAM, salvo quando autorizado, ou colocados ao seu serviço ou disposição;
3. Utilizando estudos, técnicas e trabalhos desenvolvidos no MGAM.

Artigo 26.º - Não discriminação e proibição do assédio

As pessoas referidas no artigo 2.º deste Código devem abster-se da prática de qualquer tipo de assédio, sexual ou moral, e de discriminação baseada em qualquer um dos fatores de discriminação previstos no Código do Trabalho, nomeadamente, com base na raça, género, idade, orientação sexual, religião, filiação sindical ou convicções políticas ou ideológicas.

Artigo 27.º - Ação disciplinar

A violação das normas constantes do presente Código constitui infração punível nos termos do regime disciplinar aplicável, sem prejuízo de responsabilidade civil, contraordenacional ou criminal que possa ocorrer.



Capítulo – Disposições Finais

Artigo 28.º - Acompanhamento do cumprimento

1. É da competência da Função Auditoria Interna acompanhar a aplicação e observância do presente Código pelos colaboradores do MGAM.
2. Todas as ocorrências que venham a suceder relativas ao incumprimento do Código, independentemente de outros procedimentos que se mostrem necessários, nomeadamente para efeitos disciplinares, deverão ser imediatamente reportados à Função de Compliance para o endereço eletrónico: MGAM_Conduta_Etica@montepio.pt.
3. A Função de *Compliance* do MGAM desencadeia as medidas que considere necessárias, perante os temas que lhe forem reportados, por forma a fazer cessar o incumprimento e, eventualmente, promover a reparação dos prejuízos e minimizar o risco de novos acontecimentos similares.
4. A Função Auditoria Interna do MGAM elabora e apresenta ao Conselho de Administração um relatório anual com a descrição das situações de inobservância do presente Código.

Artigo 29.º - Aprovação, revisão e periodicidade

O presente código é aprovado pelo Conselho de Administração e deve ser revisto periodicamente a cada três anos ou sempre que a legislação e/ou regulamentação assim o justificar, cabendo à Função de *Compliance* a apresentação da correspondente proposta de revisão.

Artigo 30.º - Divulgação

1. O presente Código deve ser divulgado na intranet e no sítio institucional do MGAM.
2. O presente Código é dado a conhecer nesta data a todas as entidades do Grupo MGAM, para adaptação dos seus Códigos onde aplicável, sem prejuízo das regras a que estão sujeitas, em função da legislação e regulamentação específicas.
3. O Código deverá, a partir da sua entrada em vigor, ser entregue a cada colaborador no momento da sua admissão no MGAM.

Artigo 31.º - Entrada em vigor

Este Código entra em vigor em 20 de fevereiro de 2025 e revoga o aprovado em 6 de maio de 2020.

